

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO ENQUANTO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

GENDER-BASED POLITICAL VIOLENCE AS A VIOLATION OF WOMEN'S HUMAN RIGHTS

Raquel Medeiros Paceli Albuquerque 1
Kátia da Silva Farias 2

Resumo: A violência política de gênero é um tipo de violência sistêmica direcionada a mulheres que ocupam o campo político, seja durante o período pré-eleitoral, eleitoral ou no exercício de seus mandatos. Esse processo se estabelece como reação do poder masculino com o objetivo de impedir o acesso de mulheres aos espaços de governança. A violência política de gênero se difere da agressão da qual qualquer outro candidato pode ser vítima na medida em que os atos são notadamente motivados apenas pela existência da mulher enquanto ser político. O objetivo deste artigo é analisar o estado da arte da legislação brasileira no combate à violência política de gênero e formas para eliminá-la, caracterizando a violência política como violação dos direitos humanos das mulheres. Por fim, busca analisar relatos de casos de violência política de gênero no Brasil com o intuito de evidenciar a importância do debate e a gravidade dos acontecimentos.

Palavras-chave: Violência. Gênero. Política. Mulheres. Patriarcado

Abstract: Gender-based political violence is a type of systemic violence directed at women who occupy the political field, whether during the pre-election or electoral period or while exercising their mandates. This process is established as a reaction of male power with the aim of preventing women's access to governance spaces. Gender-based political violence differs from the aggression that any other candidate can be a victim of in that the acts are notably motivated solely by the existence of women as politicians. The objective of this article is to analyze the state of the art of Brazilian legislation in combating gender-based political violence and ways to eliminate it, characterizing political violence as a violation of women's human rights. Finally, it seeks to analyze reports of cases of political gender violence in Brazil with the aim of highlighting the importance of the debate and the seriousness of the events.

Keywords: Violence. Gender. Politics. Women. Patriarchy

1 Bacharel em Direito (Ceulp/Ulbra). Especialista em Direito e Processo Constitucional (UFT). Especialista em Polícia Social e Direitos Humanos (Unitins). Mestranda em Gestão de Políticas Públicas (UFT). Servidora Pública. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9624013565932102>. Email: raquel.albuquerque@mail.uft.edu.br.

2 Assistente Social (Unitins). Especialista em Gestão Social e Políticas Públicas. Especialista em Assistência Sociojurídica e Segurança Pública. Especializanda em Criminologia (USP). Mestra em Serviço Social (UFT). Doutoranda em Política Social (PPGPS/UnB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5025594129170545>. Email: katfarias@gmail.com.

Introdução

Durante grande parte da História do mundo, mulheres foram consideradas pessoas sem direitos, excluídas dos discursos jurídicos e sociais por não terem acesso aos processos de cidadania que ocorriam em seus países (Guimarães; Pedroza, 2015), ou, quando muito, possuidoras de direitos menores do que aqueles deferidos aos homens.

Apesar da solidificação de tamanha estrutura de opressão, diversos movimentos de mulheres foram, especialmente a partir do século XIX, fortalecendo condições de reivindicação de direitos e lutando por mudanças nos contextos nos quais estavam inseridas socialmente. Uma das principais representações de opressão pode ser compreendida na violência aplicada contra mulheres em diferentes cenários, desde a violência doméstica, concebida na esfera privada, até a violência política, eminentemente estabelecida na esfera pública.

Cumpre explicitar que a violência política baseada no gênero pressupõe a continuidade da estrutura patriarcal de poder, diante da qual, mulheres são postas em condição de submissão aos homens (pais, irmãos, maridos) e terminam por serem impedidas de exercerem papel político na sociedade.

Ampliando esse espectro, mulheres que se propõem a ocupar espaços na conjuntura governamental de seus países encontram em candidatos homens forte oposição fincada não em discordâncias ideológicas, ideais político-partidários ou em críticas acerca da atuação pública propriamente dita, mas sim, na condição particular de serem mulheres.

Visando reconhecer tamanha violência, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará (Organização dos Estados Americanos, 1994), promulgada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto nº 1.973/1996 (Brasil, 1996), preconiza em seu artigo 5º que “Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humano”.

Nesse contexto, e a partir da conceituação de que a violência política de gênero se revela em toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, proveniente da Lei nº 14.192/2021 (Brasil, 2021), é que se pretende analisar a trajetória histórica desse tipo específico de violência de gênero e o consequente efeito na violação direta aos direitos humanos das mulheres, utilizando para este fim a apresentação de relatos e experiências de mulheres parlamentares pelo direito à atuação política igualitária, justa e democrática no Brasil.

O presente artigo adota o método de pesquisa bibliográfica, na medida em que é desenvolvido a partir de material já elaborado, principalmente artigos científicos e relatórios técnicos. Com fundamento nesta metodologia e base teórica, pretende-se contribuir com os estudos de gênero e política por meio análise do estado da arte da estrutura de proteção de mulheres na conjuntura política-eleitoral no cenário nacional e tocantinense e, por conseguinte, possíveis caminhos para a efetivação das garantias constitucionais e manutenção dos direitos humanos das mulheres.

Marco legal e normativo dos direitos humanos e da igualdade de gênero

Inicialmente, é necessário compreender o contexto histórico da criação dos direitos humanos, bem como sua evolução. Do ponto de vista da historicidade, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, resultado das lutas e infindáveis discussões advindas da Revolução Francesa, em 1789, proclamava em seu artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Apesar de ser um documento de inegável valor histórico e cultural, a carta não tratava de maneira igualitária homens e mulheres, estas ainda socialmente relegadas ao ostracismo social e político (Marinho, 2020). Tampouco tratava a declaração francesa de maneira equitativa os próprios homens, que deveriam se submeter a restrições relativas à divisão de classes daquela sociedade,

fruto da lógica liberal dominante, protetora da liberdade individual e da propriedade privada.

Em meio a esse período de inquietações e debates herdados da Revolução Francesa, alguns movimentos de mulheres começaram a se organizar questionando a exclusão de mulheres em processos de emancipação pelo mundo e reivindicando sua incorporação ao Estado Moderno e industrializado enquanto cidadãs, de forma equivalente aos homens (Santos, 2015).

Apesar da implacável Inquisição Católica, mulheres se rebelaram contra condições desiguais e injustas na sociedade, pagando preço alto por suas liberdades, muitas vezes com a própria vida. Ainda assim, a primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando mulheres, inicialmente na Inglaterra, organizaram-se pelo direito ao voto (Pinto, 2010).

Diversos documentos e textos foram publicados nesse período como ferramenta para reunir apoio à luta das mulheres por direitos, marcando a primeira onda do feminismo, dentre os quais se destaca a *Déclaration des Droits de la Femme et de la Citoyenne*, em tradução livre, Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (Brasil, 2021a), originalmente publicada em 1791. O documento ficou marcado pela crítica direta ao fato da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Conseil Constitutionnel, 2023), carta fundamental da Revolução Francesa, dizer respeito, na prática, apenas aos homens.

Passado mais de um século, a concepção contemporânea de direitos humanos foi introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Piovesan, 2014). Trata-se do período conhecido como pós-guerra, identificado como resposta da comunidade internacional aos horrores da Segunda Guerra Mundial, em especial, o nazismo. Assegurava-se, portanto, um esforço entre os Estados Nacionais para reconstrução dos direitos humanos “como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional” (Piovesan, 2014, p. 22).

A autora segue argumentando que a Declaração de 1948 inova “a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos” (Piovesan, 2014, p. 22). Nesse compasso, a dinâmica dos direitos humanos se configura a partir da criação de inúmeros mecanismos e instrumentos universais de proteção, com foco na afirmação da dignidade e prevenção ao sofrimento humano.

Em sentido paralelo, a luta das mulheres por igualdade de direitos e garantias alcançava novo patamar, somando suas reivindicações às dos igualmente novos movimentos hippie e movimento *black power*¹, criando panoramas inéditos de discussões e debates sobre direitos civis no mundo. Surgia a ideia de que independentemente da classe social, etnia, nível escolar e capacidade laboral, o patriarcado² exercia sobre todas as mulheres, em diferentes medidas, opressão masculina.

Esse cenário facilitou o ingresso de mulheres em centros acadêmicos, assumindo postos da produção científica e literária, permitindo a produção de grandes obras e estudos acerca da condição feminina e das questões de gênero. Santos (2015, p. 65) relata que:

Partindo das ferramentas teóricas do Marxismo, da psicanálise freudiana e do anticolonialismo, as autoras integram conceitos centrais na análise feminista, como ‘patriarcado’ (definido como um sistema de dominação sexual), ‘gênero’ (que expressa a construção social da feminilidade e da masculinidade) e ‘casta sexual’, referindo-se à experiência de opressão comum às mulheres (Álvares, 2002.) Nesta altura, surgem reivindicações relevantes, entre as quais se destaca “o pessoal é político”.

Disto depreende-se que o movimento feminista irrompe nova barreira, transgredindo o conceito do que era político, até então identificado tão-somente pela teoria política da época como o âmbito da esfera pública e das relações sociais que nela acontecem. Ao afirmar que “o pessoal é político”, o feminismo apresenta a possibilidade de discussão política de temas até então vistos

1 Criada por Stockley Carmichael, a expressão *black power* surgiu nos Estados Unidos durante o período de luta da população afro-americana pela igualdade de direitos civis, nos anos de 1960 e influenciou sobremaneira as comunidades negras da América Latina e do Caribe pelas décadas seguintes.

2 O conceito de patriarcado para Saffioti (2015) se estabelece a partir da percepção de que não se trata de uma relação privada, mas civil, que dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição, configurando assim um tipo hierárquico de relação que invade todos os espaços da sociedade, e, por fim representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

e tratados unicamente como de âmbito privado, demonstrando a necessidade de reestruturação social, pública e política das sociedades modernas (Costa, 2005).

Esse rompimento conceitual representa a quebra da dicotomia público-privada, base do pensamento liberal sobre as especificidades da política e do poder político. O movimento feminista, nesse sentido, contesta a ideologia do liberalismo no tocante ao que pode ser discutido no meio público e o que é responsabilidade do Estado, deixando de se restringir ao comprometimento com as instituições e a economia.

Para Pateman (2013), a percepção de que o gênero feminino é hegemonicamente identificado com o privado – e supostamente apolítico – permite a exclusão das mulheres da esfera pública, esta sim, relacionada eminentemente com o masculino, regida por critérios universais, impessoais e convencionais de êxitos, interesses, direitos, igualdade e propriedade. Eram, portanto, critérios liberais, aplicáveis apenas aos homens.

A teoria feminista rejeita, no entanto, tal concepção, confirmando a tese de que se busca uma ordem social diferenciada dentro da qual as várias dimensões sejam distintas, mas não separadas nem opostas, e que se baseie em uma concepção social da individualidade que inclua mulheres e homens como criaturas biologicamente diferenciados, mas não desiguais (Pateman, 2013).

O mesmo deslocamento teórico ocorre em relação à discussão dos Direitos Humanos e ao necessário desenvolvimento do arcabouço global de proteção aos indivíduos, recaindo sobre o tema a percepção das diferenças, ou, o direito à diferença. Novamente, Piovesan (2014, p. 23) esclarece que “torna-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata”.

A partir dessa perspectiva tem-se que determinados indivíduos, dentre os quais se pode citar mulheres, crianças, populações afrodescendentes, imigrantes e pessoas com deficiência, podem e devem receber resposta política e social específica e diferenciada quando da violação de suas garantias e de sua dignidade.

Política e violência de gênero contra mulheres no mundo e no Brasil

A perspectiva apresentada por Saffioti (2015) sobre igualdade de gênero se destaca ao questionar a capacidade do conceito de gênero de oferecer respostas claras para a persistente desigualdade entre homens e mulheres. Para a autora, só este conceito não consegue dar respostas explícitas, pois não pressupõe diretamente a relação de dominação/exploração, assim, ela reforça a necessidade e apropriação do uso do conceito de patriarcado e suas implicações.

Segundo a autora, patriarcado consegue abarcar toda a desigualdade entre os papéis políticos, econômicos, sociais, o controle dos direitos sexuais e reprodutivos, pois que o “[...] patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” (Saffioti, 2015, p.59).

A relação de poder estabelecida na lógica patriarcal coloca a figura da mulher (inclui-se aqui mulheres cisgênero, transgênero e toda e qualquer relação ao feminino) em condição de submissão ao papel masculino na sociedade. Cumpre estabelecer que essa lógica ainda se mantém ativa, não apenas no ambiente doméstico – evidenciada pelas altíssimas taxas de violência doméstica e feminicídio – mas perpassa ainda as mulheres que compõem os diversos espaços de poder na sociedade.

A dinâmica de submissão incorporada pelo patriarcado possibilita ainda que mulheres sejam usadas dentro desse sistema, a exemplo das relações político-partidárias, em que nomes femininos nos espaços políticos são utilizados para a manutenção do poder exercido pelos homens/esposos. Vale dizer, o poder político de fato não é transferido às mulheres e aos seus projetos políticos, tampouco permite-se o crescimento autônomo de candidaturas de mulheres sem que sejam necessárias adições do próprio homem (poder masculino) como certificador ou avalizador de suas condutas.

Não obstante, dentre os avanços relacionados aos direitos das mulheres, a Organização das Nações Unidas passou a reconhecer a violência política de gênero como fenômeno global e crescente, que tenta impedir a participação política autônoma e independente das mulheres nos processos políticos e eleitorais, impulsionada por discriminação baseada em gênero (ONU, 2021).

De pronto, a fim de estabelecer as bases epistemológicas ora aceitas, cabe analisar o

conceito de gênero e violência de gênero adotados nesta pesquisa. Conforme Louro (1995), temos que gênero não pode ser compreendido apenas como mera identidade, mas sim de maneira abrangente, como uma categoria imersa nas instituições sociais que exprimem sentidos maiores do que a constituição dos sujeitos homem e mulher, em processos contínuos e dinâmicos.

Nessa perspectiva, vale dizer que o conceito de gênero se relaciona diretamente com as relações sociais historicamente construídas, formulando, a partir de então, os estereótipos e papéis de gênero que são igualmente produtos de uma situação histórico-cultural e política, estruturada pelo patriarcado (Vigano; Laffin, 2019). O caminho percorrido desde o início das discussões sobre gênero, dentro e fora do ambiente acadêmico, engloba igualmente a questão da comunidade LGBTQIA+³ e aspectos de identidade.

Assim, para Smith e Santos (2017, p. 1089), “a identidade de gênero não é um dado, mas sim o resultado de uma construção que, embora realizada pelo indivíduo, lança mão dos “tijolos”, ou seja, dos elementos culturalmente disponíveis para tal”.

Cumpra apontar que a noção de gênero se encontra fortemente calcada na noção de poder, grande fator motivador de desigualdades existentes entre homens e mulheres, que corrobora para situações de violência quando assimilada a partir da lógica patriarcal de dominação (Lucena; Tristán-Cheever, 2018). Para as autoras, a violência doméstica contra a mulher é uma das consequências notórias das desigualdades provocadas pelas questões de gênero, capaz de produzir danos físicos e psicológicos, sejam elas mulheres identificadas desta maneira ao nascimento ou em momento diverso e posterior.

Desta maneira, conforme Flávia Biroli (Brasil, 2018), existe um tipo de violência sistêmica direcionada para as mulheres também no campo político, como forma de reação à participação feminina nos espaços públicos. Isso quer dizer que, em que pese a possibilidade real de qualquer candidato a cargo público eletivo sofrer violências, existe uma forma determinada de atos de agressão motivados apenas pela existência da mulher enquanto ser político.

Esta é, portanto, a violência política de gênero. Há que se acrescentar que o país pioneiro na América Latina para o reconhecimento e criminalização deste tipo específico de agressão foi a Bolívia, que em 2012 aprovou legislação que tipificou como crime o assédio e a violência política contra mulheres (Pinho, 2020).

Para Krook e Sanin (2016), uma análise do estado da arte sobre violência de gênero na América Latina expôs que grande parte dos estudos se fixam no conceito inicialmente definido pela legislação da boliviana, estabelecendo três tipos de violência contra mulheres, sendo estas a física, a sexual e a psicológica. Segundo as autoras, o aspecto psicológico, em particular, expandiu-se no sentido de englobar diferentes comportamentos que, teoricamente, poderiam ser descritos como formas distintas de violência de gênero.

Da mesma análise, as autoras concluíram que se faz necessário “esticar” as categorias inicialmente estabelecidas a fim de acomodar um grupo mais diversos de atos, incluindo a violência política de gênero, além do desmembramento da categoria violência psicológica em econômica, simbólica e psicológica.

Para Pinho (2020, p. 4), Krook e Sanin propõem enquanto definição de violência econômica na política “atos que buscam controlar o acesso ou o comportamento das mulheres na esfera política, restringindo sistematicamente recursos econômicos que, de outra forma, estão disponíveis para os homens”. Por sua vez, a violência simbólica, fundamentada na definição de Pierre Bourdieu de que esta seria uma forma de confirmação de hierarquia social, atracada ao ponto de vista político, se refere a deslegitimação das mulheres por meio de estereótipos de gênero que lhes negam competência no campo político (Santos, 2015b).

Portanto, Pinho (2020) reforça o argumento de Biroli (2018) no sentido de que a violência política de gênero não se confunde com discordâncias de viés ideológico ou partidário, mas de outro modo, trata-se de ataque voltado ao corpo da mulher, sua aparência e ocupação de espaço de poder, além da propagação de estereótipos de gênero como fatores desqualificadores.

3 Segundo definição da Organização das Nações Unidas (ONU), LGBTQIA+ são pessoas com que o gênero, sexo, orientação ou identidade de gênero se identificam com as seguintes categorias: lésbica, gay, bissexual, transexual e transgênero, queer, intersexo, assexual e demais possibilidades de identidades (Guizzo Junior; Martins; Bigler, 2022).

Esse tipo de violência, portanto, atinge mulheres em diversas dimensões, afetando características ou condições que se relacionam com sua própria existência. A isto denomina-se interseccionalidade, que pode ser compreendida como a interação entre dois ou mais fatores sociais que definem uma pessoa. Questões de identidade como gênero, etnia, raça, localização geográfica ou mesmo idade não afetam uma pessoa separadamente. Ao contrário: combinam-se de diferentes formas, gerando diversas desigualdades ou vantagens (Bellagamba, 2022).

Assim, ao analisar a questão pelo viés interseccional, a situação de violência é ainda mais grave quando direcionada às mulheres negras, vítimas do racismo estrutural que condiciona o impedimento de acesso dessas mulheres aos espaços de poder. Nesse contexto, mulheres negras compõem um grupo ainda mais violentado politicamente e socialmente, inegavelmente herança do período de escravidão e colonialismo no Brasil (Lima, 2022).

Segundo dados da ONU MULHERES (2021), fica evidenciado que a prevalência da violência contra as mulheres negras na sociedade, resulta em efeitos que, combinados à discriminação racial, implicam na maior ou menor participação de mulheres nos pleitos eleitorais seguintes. Deste modo, observa-se que a realidade da inclusão de mulheres como participantes do processo político-eleitoral encontra entraves em todas as regiões do planeta.

Nesse contexto mundial, o relatório Global Gender Gap⁴ (GGG), especificamente no que se refere a América Latina e Caribe, traz dados negativos quanto às desigualdades de gênero no território. Ainda assim, pequenos progressos podem ser verificados, como a melhoria da projeção para o alcance da igualdade completa na região, visto que a versão do relatório GGG de 2022 destacava que seriam necessários 67 (sessenta e sete) anos para tal feito, enquanto a versão de 2023 indica a possibilidade de extinguir os níveis de desigualdade de gênero em 53 (cinquenta e três) anos, seguindo-se os mesmos parâmetros de avaliação e desempenho.

No mesmo comparativo, segundo o GGG de 2022, o Brasil ocupava a 94ª posição no ranking global de disparidade de gênero, alcançando em 2023 a 57ª posição. No que se refere ao indicador de empoderamento político, o relatório apresenta que em 2022, o Brasil ocupava a 104ª posição, passando à 56ª posição em 2023. Desta maneira, o desempenho do Brasil nas avaliações da entidade quanto à desigualdade de gênero apresenta evolução gradativa em seus indicativos, fruto da aplicação de políticas públicas específicas para esse fim, dentre elas, a alteração da legislação que conceitua e pune a violência política de gênero no país, Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

É cediço, no entanto, que apenas a alteração legislativa não produz os efeitos necessários para a mudança no âmago da sociedade pela busca da igualdade de gênero. Exemplo maior disso pode ser observado pela própria Constituição Federal de 1988, que consagrou em seu artigo 5º, inciso I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, estabelecendo o princípio de igualdade material de maneira explícita. No entanto, traduzir em realidade princípios perfeitamente expressos na Carta Magna não é tarefa simples ou corriqueira.

Há que se lembrar que a participação feminina no cenário político, seja enquanto eleitora, seja enquanto candidata a cargo político, ainda é um processo bastante recente. Passa-se, então, a breve apresentação da linha do tempo da mulher no processo político-eleitoral brasileiro.

Linha histórica da participação feminina no processo político-eleitoral brasileiro

Conforme dados do TSE Mulheres (Brasil, 2023), a primeira mulher a se alistar como eleitora no país foi a professora Celina Guimarães, em 1927, no estado do Rio Grande do Norte. O feito repercutiu mundialmente, principalmente por se tratar da primeira eleitora mulher em toda a América Latina. Dois anos depois, em 1929, Alzira Soriano tomou posse no cargo de prefeita de Lajes, também no Rio Grande do Norte. Novamente, fato inédito na América Latina (Brasil, 2023).

No entanto, apenas em 1932, com a edição e promulgação do Decreto nº 21.076/1932,

⁴ Trata-se de ferramenta para o acompanhamento continuado das disparidades de gênero nas esferas econômica, política, de saúde e de educação dos países. Foi concebido para que os líderes políticos identifiquem áreas para ação individual e coletiva em prol da igualdade entre homens e mulheres (Fórum Econômico Mundial, 2023).

conhecido como Código Eleitoral, é que mulheres acima de 21 anos obtiveram o direito de votar e de serem votadas em todo o território nacional, direito posteriormente reconhecido pela Constituição da República de 1934.

Por sua vez, o alistamento eleitoral para todas as mulheres ocorreu em 1965, com a edição da Lei nº 4.737/1965. Até então, somente mulheres que exercessem função pública remunerada eram obrigadas a votar, sendo facultativo para as demais, se alfabetizadas (Brasil, 2023). Os anos que se seguiram foram marcados pela ditadura civil-militar no Brasil, entre 1964 até o final dos anos 80, culminando na promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse ínterim, mulheres não alcançaram avanços no cenário eleitoral, diante da suspensão dos processos eleitorais no Brasil, o que não significa que deixou de existir violência política de gênero naquele período.

No final do mês de março de 1964, militares e apoiadores civis estabeleceram uma aliança golpista com o intento de derrubar o presidente em exercício João Goulart, todos insatisfeitos com as promessas do Presidente relativas às reformas sociais, econômicas e políticas que pretendia adotar (Araújo; Silva; Santos, 2013).

O governo caiu sem que houvesse grande resistência, dando início ao período de punições e violências praticadas pelo Estado a partir da deflagração do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 (AI-1), até o ápice de intensificação de violência e abusos de dignidade autorizado pelo Ato Institucional de 13 de dezembro de 1968 (AI-5), que permitiu o fechamento do Congresso Nacional, cassou mandatos de deputados, senadores, prefeitos e governadores, além de decretar estado de sítio e suspensão de garantias como o habeas corpus para crimes políticos (Araújo; Silva; Santos, 2013).

Não havia, portanto, espaço para discussão institucional sobre direitos humanos no Brasil. Os chamados “anos de chumbo” foram eficazes em desestabilizar mobilizações políticas que não estivessem alinhadas ao governo, extirpando a existência de uma oposição⁵ política, sobretudo com o desmantelamento de partidos políticos e movimentos de estudantes, intelectuais e artistas (Araújo; Silva; Santos, 2013).

Em que pese o período de opressão, mulheres organizadas em movimentos diversos na sociedade, especialmente o movimento negro e os movimentos feministas, foram fundamentais para a construção de um discurso político abrangente e que buscava efetivar o papel da mulher na sociedade. Há que se perceber que a luta que travavam durante o período ditatorial não era apenas política-pública, mas entranhava-se também na esfera política-privada de cada militante feminista que buscava reconhecer seu papel no conflito para além do status de esposa, mãe e dona de casa (Zirbel, 2007).

Corroborando esse pensamento a afirmação de Sarti (2004) de que as militantes desse período antidemocrático negavam o lugar tradicionalmente atribuído às mulheres ao assumirem comportamento sexual que punha em questionamento e discussão tópicos considerados polêmicos à época, como virgindade e casamento.

Dentre as inúmeras mulheres que lutaram contra a ditadura militar no Brasil, temos aquela que viria a se tornar a primeira mulher eleita presidenta da República, em 31 de outubro de 2010, Dilma Vana Rousseff. Enquanto militante política, iniciou sua trajetória em 1964 por meio do Movimento Estudantil Secundarista, sendo considerada subversiva pelas autoridades estatais, chegando então a participar de organizações armadas de resistência (Pollak, 2022).

Sua participação nesses movimentos foi a justificativa oficial do governo para prosseguir com sua prisão em 1970. Oficialmente denominado de Presídio Tiradentes, em São Paulo (SP), mas informalmente chamado de Torre das Donzelas, o local serviu como espaço para a prática brutal de tortura contra Dilma, permanecendo presa por quase três anos ao lado de outras mulheres, companheiras da resistência (Pollak, 2022).

O período de sua prisão foi marcado por agressões extremas com o uso de procedimentos ilegais e potencialmente fatais, como o pau de arara, palmatória, choques e socos (Pollak, 2022). Após sair da prisão, mudou-se para Porto Alegre (RS), dando início a sua carreira política, já com restabelecimento do regime de democracia no Brasil. Ao fim de sua trajetória como ministra do

5 A vida em clandestinidade se tornou a realidade para inúmeros cidadãos e cidadãs que lutavam, por vezes armados, como forma de sobrevivência e resistência à ditadura militar. Alguns movimentos civis em diferentes escalas de atuação surgiram como resposta à mortandade estatal, desde guerrilhas urbanas e rurais, como a Guerrilha do Araguaia (1966), até movimentos estudantis responsáveis pela organização de greves e passeatas.

governo Lula (entre 2003 e 2005, Ministra de Minas e Energia e entre 2005 e 2009, Ministra-chefe da Casa Civil), Dilma foi candidata e eleita presidenta da República em 2010 com 46,91% dos votos válidos e reeleita em 2014 com 51,64% dos votos válidos, conforme apuração oficial do Tribunal Superior Eleitoral.

Especialmente seu segundo mandato foi marcado pelo inconformismo da classe política opositora, dominada por homens de maioria conservadora, além de ataques pela imprensa, que desqualificaram sua imagem enquanto mulher por trás do cargo de presidenta (Pollak, 2022).

Em 2016, Dilma foi acusada de fazer uso das chamadas “pedaladas fiscais”, argumento que dessa vez serviria de fundamentação ideal para a execução orquestrada de seu impeachment. Há que se reconhecer que Dilma foi vítima de golpe político que, mesmo estabelecido pela divergência política, expandiu-se em todas as esferas de poder a partir da marcação de ofensas misóginas, machistas e violentas acerca de seu gênero feminino.

A partir do histórico de vida política de Dilma Rousseff, fica evidente que a trajetória política das mulheres no Brasil foi, desde o início, alvo de violências por parte de homens e instituições, tornando inevitável o debate pela busca por condições de segurança em favor das mulheres que buscam exercer papel político efetivo e ocupação de espaços de poder.

Violência política na experiência das mulheres brasileiras enquanto violação de direitos humanos

No dia 8 de março de 2018, dia internacional da mulher, a socióloga e vereadora Marielle Franco (PSOL-RJ), ocupou o parlatório da Câmara de Vereadores do município do Rio de Janeiro com o intuito de discursar sobre as ameaças e agressões que as mulheres no Brasil ainda enfrentavam no percurso para uma cidadania igualitária. Durante o discurso, um cidadão que assistia à sessão plenária da tribuna proferiu palavras de ordem contra o sistema democrático e contra a defesa das mulheres levantada pela vereadora.

Marielle Franco disse então as palavras que marcariam sua história pessoal e igualmente a história política das mulheres no Brasil (Rio de Janeiro, 2018):

“Tem um senhor que está defendendo a ditadura e falando alguma coisa contrária? É isso? Eu peço que a Presidência da Casa, no caso de maiores manifestações que venham a atrapalhar minha fala, proceda como fazemos quando a Galeria interrompe qualquer vereador. Não serei interrompida, não aturo interrupção dos vereadores desta Casa, não aturarei de um cidadão que vem aqui e não sabe ouvir a posição de uma mulher eleita Presidente da Comissão da Mulher nesta Casa.”

Apenas seis dias depois, Marielle Franco foi brutalmente assassinada com três disparos de arma de fogo efetuados por executores que fugiram do local sem levar quaisquer bens, conforme informações divulgadas pela imprensa. O crime ainda não foi completamente esclarecido⁶ pelas autoridades policiais apesar do tempo decorrido desde a data de sua morte (Lopes, 2023). Porém, sendo um episódio de grande repercussão, o atentado à Marielle Franco é uma das causas do crescente debate que se estabeleceu no Brasil sobre a violência política de gênero e de raça da qual a vereadora foi vítima inúmeras vezes em vida, assim como no momento de sua morte.

Como já estabelecido no capítulo anterior, mulheres podem sofrer violência política quando concorrem às eleições, quando já eleitas e durante o exercício do mandato, sendo vítimas de agressões que afetam diversas áreas de suas vidas, como aparência física, orientação sexual, identidade de gênero, etnia. Surgem, então, inúmeras oportunidades para a violação dos direitos e

⁶ Segundo o Jornal O Globo (2024), a partir das investigações da Polícia Federal, Ronnie Lessa, o executor dos disparos, em delação premiada, indicou que os irmãos Domingos e Chiquinho Brazão seriam os mandantes do assassinato de Marielle Franco e Anderson. O ex-chefe da Polícia Civil, Rivaldo Barbosa, também foi preso por colaborar no planejamento do crime. O crime teria como motivação o trabalho político de Marielle acerca de um projeto de regularização fundiária.

garantias políticas e de segurança às mulheres que pretendem uma vida política, e que devem ser observadas do ponto de vista interseccional para que se compreenda o impacto e os efeitos desse tipo de violência individualmente e coletivamente.

Muitos são os exemplos de mulheres que foram vítimas de violência política no Brasil, dentre elas a já mencionada ex-presidenta Dilma Rousseff que, durante todo o curso de mandato e especialmente durante o processo de impeachment a que foi submetida, sofreu com atos de misoginia e ofensas à sua condição de agente política mulher. Deste modo, Biroli (2018, p.79) explica que:

Sexismo e misoginia participaram da construção de um ambiente político no qual uma mulher eleita foi contestada em sua competência e deposta. Em alguns casos, a construção da imagem de Rousseff e a configuração dos posicionamentos favoráveis à sua deposição podem ser descritos como formas de violência política contra as mulheres, como defendi em outro local. Atingem Rousseff, ao mesmo tempo em que colocam em xeque a condição das mulheres como atores políticos.

A autora segue apontando que a descrição de Dilma como incompetente no posto de presidenta da República contou com apoio de grande parte da mídia, que lhe associou ao estereótipo de destempero emocional e incapacidade de lidar com crises políticas, tudo encoberto pelo manto da liberdade de expressão.

No ambiente virtual, ainda sem regulamentação específica, o argumento sexualmente violento contra a ex-presidenta assumiu níveis mais intensos com a utilização de memes que aprofundaram o discurso de ódio promovido contra Dilma. No contexto institucional, viralizou a utilização do slogan “Tchau, querida!”, que por meio da escolha intencional de palavras, enfatiza o desejo de expulsar as mulheres dos ambientes políticos e posições de poder. Para Biroli (2018), as reações contra Dilma foram, em verdade, reações contrárias à existência de mulheres na política e a uma condição de maior participação na vida política com o intuito de sujeitá-las ou restringi-las à vida doméstica em um contexto de sociedade patriarcal.

Essas ações reverberam na vida de outras várias candidatas e agentes políticas. É o caso da deputada estadual Isa Penna (PSOL-SP), que em dezembro de 2020, durante sessão plenária de votação do orçamento do estado de São Paulo, foi vítima de importunação sexual quando o deputado estadual Fernando Cury (Cidadania-SP) se posicionou por trás da parlamentar e apalpou seu seio (Tavares; Arcanjo, 2020).

A deputada estadual imediatamente tentou se desvencilhar da agressão e denunciou o ato, que foi encaminhado para o Conselho de Ética da Assembleia do Estado de São Paulo. Isa Penna prosseguiu com os trâmites legais necessários para a denúncia de importunação sexual, asseverando que a violência política institucional contra as mulheres é frequente, além de conclamar seus pares para que lutem contra a cultura do assédio e do estupro (Tavares; Arcanjo, 2020).

Para as deputadas federais Erika Hilton (PSOL-SP) e Duda Salabert (PDT-MG), a violência política de gênero percorre também os caminhos da transfobia. Na condição de mulheres trans, as deputadas são vítimas deste tipo de violência desde o período de campanha eleitoral até os dias de atuação na Câmara dos Deputados, em Brasília (DF).

Duda Salabert foi alvo de ameaças de morte e de estupro coletivo ainda em 2020, quando vereadora em Belo Horizonte (MG), sendo necessária a utilização de escolta armada e carro blindado para a sua segurança e a de sua família (Modelli, 2022). Já em 2023, no cargo de deputada federal, Duda ouviu por duas vezes o deputado federal Eli Borges (PL-TO) chamá-la de “senhor” (Profissão Repórter, 2023). Ignorando por completo a identidade de gênero da deputada Duda Salabert, o deputado federal prosseguiu minimizando a situação e ironizando as críticas ao apontar que apenas havia trocado uma palavra. Todavia, evidenciou-se o intuito claro de apagar a condição de mulher da parlamentar.

Por sua vez, a deputada federal Erika Hilton foi vítima de violência política de gênero com uso de narrativa idêntica por parte do deputado federal Pastor Sargento Isidório (Avante-BA), quando

este se referiu à deputada como “meu amigo”, além de insultos homofóbicos e transfóbicos em sua fala durante sessão que tratava da proibição do casamento homoafetivo no Brasil (Alves, 2023). Como consequência, e diante de denúncia feita pela própria deputada, a Procuradoria-Geral da República abriu procedimento investigatório contra o Pastor Sargento Isidório, considerando que o discurso proferido teve cunho evidentemente transfóbico.

Joice Hasselmann, então deputada federal (PSDB-SP), figurou como a parlamentar mais citada em ataques virtuais no aplicativo Twitter (posteriormente renomeado X) na primeira semana da campanha de 2022, sendo vítima de abusos com ofensas gordofóbicas, misóginos e de desumanização, como os que associam candidatas a animais - como porca, jumenta, cobra (Brasil, 2022).

Segundo Fernanda Martins (Brasil, 2022), antropóloga, diretora do InternetLab e uma das responsáveis pela pesquisa, essa é uma tática adotada para fomentar a ideia de que algumas pessoas nem mesmo devem ser consideradas no ambiente político, em um processo de transformação em não-sujeitos.

Este é, segundo conclusões da pesquisa, uma das formas de entrave à participação de mulheres no jogo político, sendo imprescindível a criação de ambiente mais saudável para que possam atuar publicamente. Paratanto, é fundamental o combate aos comentários que se relacionam a aparência, sexualidade e questões particulares das mulheres, em uma clara diferenciação ao tipo de crítica direcionada aos homens, com atenção direta às suas atuações políticas (Brasil, 2022).

Segundo dados de referida pesquisa, foram analisadas 10.346 (dez mil trezentos e quarenta e seis) postagens potencialmente ofensivas na rede social Twitter/X durante a primeira semana de campanha eleitoral de 2022. Dessas, 30,76% das publicações tratavam as candidatas mulheres com algum nível de hostilidade. Alguns achados na nuvem de palavras resultante desta análise são: velha, louca, porca, burra, doida, feia, nojenta e descontrolada.

Percebe-se de pronto que as palavras utilizadas se referem à aparência física, capacidade intelectual, capacidade mental e idade das mulheres políticas, ao invés de formarem críticas diretas aos trabalhos desenvolvidos por cada uma das parlamentares, diferentemente do que ocorre com seus colegas homens.

A violência política de gênero aparece, desta maneira, como importante condicionante da trajetória política das candidatas no Brasil, além de afetar o potencial sucesso de cada uma no exercício de seus mandatos, evidenciando o reflexo da sociedade, em sua maioria machista, misógina e patriarcal, que ainda domina os rincões do país, independentemente de seu partido político ou orientação ideológica.

A atual Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil Marina Silva também foi vítima de diversos ataques à própria condição de mulher durante sua vida política. Enquanto deputada federal (REDE-SP), em 2022, Marina Silva foi chamada de traidora e xingada de vagabunda em restaurante de um hotel, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais (Tuvuca, 2022).

A então deputada registrou boletim de ocorrência e assinalou ainda que o apoio a outras candidaturas políticas é do jogo democrático e que não teria tomado isso como ofensa, porém enfatizou a violência de gênero caracterizada quando da utilização de termos misóginos. Segundo Marina Silva (Tuvuca, 2022), a ofensa identifica situação de violência política de gênero, que tem como intuito inibir o exercício da ação política das mulheres.

Esta, todavia, não foi a primeira experiência de Marina Silva como vítima de violência política de gênero. Em 1990, quando ocupava o cargo de vereadora de Rio Branco (AC), Marina Silva deu à luz a sua terceira filha. Porém, apenas 15 dias depois da data do parto, foi chamada às pressas à Câmara Municipal ante a possibilidade de perder seu mandato sob a alegação de faltas injustificadas (Fantástico, 2022).

Naquele momento, descobriu que não existia previsão legal de licença-maternidade para seu cargo no município. A vereadora se viu obrigada a deixar sua filha recém-nascida para se defender na tribuna da Câmara, enfrentando chacotas de vereadores homens, maioria do plenário, por ter leite materno vazando em suas roupas. Pelo relato da agora Ministra, a situação reproduziu grave condição de desigualdade entre vereadores homens e mulheres, vez que se sentiu não acolhida, injustiçada e vítima de grande agressão. Após a comoção nacional causada pelo acontecimento, a Câmara de Vereadores de Rio Branco regulamentou a licença-maternidade para cargos eletivos.

Caso similar ocorreu em Palmas, capital do Tocantins, quando a prefeita Cinthia Ribeiro (PSDB-TO) descobriu que o município não previa licença-maternidade para a função de chefe do Poder Executivo (Fantástico, 2022). Em que pese a existência de direito garantido pela Constituição Federal, não havia regulamentação local nesse sentido que abarcasse a situação. Apenas 10 dias após dar à luz a seu filho, Cinthia Ribeiro retomou a agenda da prefeitura e, não viu alternativa senão levar seu filho recém-nascido para o ambiente de trabalho, reafirmando a violência da conjuntura que lhe negava direito tão essencial.

Salta aos olhos, portanto, que quando da promulgação da Lei Orgânica do município de Palmas, cidade criada em 1989, não se tenha previsto a licença-maternidade para mulheres ocupantes do cargo de prefeita. Isso se desdobra no reconhecimento de que, à época, a própria possibilidade de que uma mulher fosse eleita prefeita da capital, e ainda que sendo eleita, ficasse grávida, não era plenamente aceita ou mesmo considerada no cenário tocantinense.

Como consequência, Cinthia Ribeiro enviou à Câmara de Vereadores projeto de emenda à Lei Orgânica do município incluindo o direito à licença-maternidade aos ocupantes de cargos de prefeita e vice-prefeita (Palmas, 2023). Em 11 de maio de 2023, foi promulgada no Diário Oficial de Palmas, edição nº 3.220, a Emenda à Lei Orgânica nº 068/2023, fazendo valer o direito constitucional à licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cargo de prefeita da capital do Tocantins.

Ao se estabelecer que a ausência de direito à licença-maternidade é uma forma de restringir, ou mesmo impedir, o exercício do direito político de mulheres, reconhece-se a violência existente na ausência de proteção legal que proporcione as condições mínimas laborais para mulheres políticas. O Estado do Tocantins, criado apenas em 1988, não escapa à regra posta de que, mesmo constituindo maioria do eleitorado nacional, as mulheres não alcançam a mesma proporção – ou nem mesmo percentual aproximado – no resultado para o exercício de mandatos eletivos, conforme dados oficiais do portal TSE Mulheres (2023).

Porém, desde 21 de janeiro de 2020, vigora no estado do Tocantins a Lei nº 3.645, que institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do estado, com objetivo de eliminar atos, comportamentos e manifestações de violência política que afetem, direta ou indiretamente, as mulheres no exercício de atividades parlamentares e de funções públicas (Tocantins, 2020).

A referida lei é de autoria da deputada estadual Luana Ribeiro (PCdoB-TO), primeira mulher a ocupar a presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre julho de 2018 a janeiro de 2019. No transcorrer da presente pesquisa não foram encontradas informações sobre a utilização do Estatuto com objetivo de tipificar e punir atos de violência política de gênero no estado do Tocantins.

Assim, fica demonstrado que a violência política de gênero existe no Brasil de maneira ainda muito presente, sendo fator fundamental para a forma de condução de candidaturas e fruição de mandatos de mulheres. Além disso, esse tipo específico de violência fere diretamente a dignidade da mulher enquanto ofendida em sua capacidade de trabalho, representação na sociedade, orientação sexual, identidade de gênero, condição psicológica e econômica.

Dizer que a violência política de gênero é uma violência contra os direitos humanos das mulheres se fixa como realidade na medida em que a ação violenta no ambiente público-partidário impede a própria existência de mulheres enquanto seres políticos na sociedade, capazes de votar e serem votadas, além do direito à própria liberdade de expressão. Conforme dados da ONU Mulheres (2020), evidências indicam prevalência ainda maior da violência contra mulheres negras, o que torna superficial qualquer análise que negue a interseccionalidade do problema apresentado, como no caso do assassinato da vereadora Marielle Franco.

A entidade afirma ainda que não basta a existência de legislação, mas que é imprescindível também que partidos políticos compreendam essa forma de violência de gênero, suas consequências e desdobramentos, e assim passem a estruturar o combate da violência de gênero como parte integrante da plataforma de promoção aos direitos humanos das mulheres (ONU Mulheres, 2020).

Considerações finais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) estabelece no art. 21 que “toda pessoa tem direito a tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos”. Seguindo-se a Declaração, algumas garantias são definidas, como o direito de acesso às funções públicas em condições de igualdade e ainda a instituição de eleições por sufrágio universal através de voto secreto e livre.

Essa estrutura normativa implica necessariamente no reconhecimento de que direitos políticos são também direitos humanos, e assim, possuem caráter essencial para a manutenção de estados democráticos, bem como se equivalem às prerrogativas e aos deveres inerentes à cidadania dos povos (Gomes, 2011).

Todavia, diariamente, inúmeras mulheres no Brasil e no mundo tem negadas a si direito tão amplamente difundido e, em tese, mundialmente pactuado. Garantias legais são fundamentais para a existência de um regime democrático organizado e que pretende a redução de desigualdades na população, mas a realidade brutal das sociedades patriarcais demonstra que estas não são suficientes.

Nesse ponto, a violência política de gênero surge como instrumento para limitar e impedir o acesso de mulheres à vida pública, fomentando o ódio direcionado ao gênero e validando aspectos do machismo na esfera política. Como resultado, preserva o *status quo* que exclui o feminino das esferas de poder. Para contrapor essas ameaças, é essencial que a questão da violência política de gênero seja amplamente articulada entre movimentos sociais, sociedade civil organizada e poderes públicos, sem espaço para eufemismos quanto à gravidade dessas agressões e as repercussões que geram nas comunidades.

Desde esta perspectiva, a superação do sistema de opressão patriarcal é ponto crucial da questão na medida em que está intimamente ligada ao combate a essa violência, pois ainda que ocorra o reconhecimento legal da igualdade de gênero, a lógica de submissão se perpetua no ordenamento jurídico, nas esferas sociais, políticas e na forma de interpretação da materialidade jurídica dos direitos humanos.

Dessa maneira, a violência que oprime, inibe, deslegitima, ridiculariza, fere e mata mulheres no exercício da atividade política atinge frontalmente a efetividade de seus direitos humanos. Malgrado não ser um tipo de opressão recém-descoberta, o seu reconhecimento enquanto violência estrutural específica ganhou notabilidade apenas no século XXI e o conceito de violência política contra mulheres se firmou a partir de legislações próprias na América Latina, especialmente na Bolívia, em 2012. No Brasil, a Lei nº 14.192/2021 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher (Brasil, 2021).

Portanto, existe regulamentação contra esse tipo de violência no país, o que é fundamental do ponto de vista jurídico. Entretanto, é imprescindível que as situações de agressão sejam devidamente tipificadas para que exista algum nível de punição e mudança no cenário político. As políticas públicas de combate às desigualdades perpassam o arcabouço legal⁷ pertinente, mas não devem se esgotar nesse ponto.

É necessário que a população constata a urgência de se opor ao modelo de opressão masculina, que pretende a exclusividade do poder, e inicie um processo de remodelação das estruturas sociais com fim de minimizar as desigualdades resultantes do padrão patriarcal nos negócios governamentais e políticos, nos quais os homens lidam com a coisa pública e as mulheres se restringem ao mundo privado.

Não se pode vencer um inimigo invisível. Assim, o combate à violência de gênero, o fomento à educação política, o combate ao machismo, à misoginia e à homofobia, além do combate ao racismo (este também, um braço da opressão dos detentores de poder), devem ser matéria difundida em

⁷ Inclui-se nesse aparato jurídico a Lei nº 9.504/1997, chamada Lei das Eleições, que estabelece o sistema de cotas de gênero (artigo 10, parágrafo 3º), com aplicação obrigatória desde 2009. A lei prevê que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo nas eleições para Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

todos os âmbitos da sociedade, com o fim de modificar a ordem atual de submissão das mulheres e das demais minorias que desejam ocupar os espaços públicos, exercendo integralmente seus direitos.

O objetivo de tal mudança estrutural é, portanto, que nenhuma mulher tenha acesso negado a uma trajetória política digna e ao pleno exercício de sua cidadania e de seus direitos políticos e humanos. Parafraseando as palavras marcantes da deputada Marielle Franco, um dos símbolos da luta pelos direitos das mulheres, não há mais espaço para interrupções na vida política das mulheres e, como consequência, nenhuma violência política de gênero será tolerada.

Referências

ALVES, Fernanda. Deputado da bíblia chama Erika Hilton de “meu amigo” em comissão da Câmara e é acusado de transfobia. **O Globo**. Rio de Janeiro. 20 set. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2023/09/deputado-da-biblia-chama-erika-hilton-de-meu-amigo-em-comissao-da-camara-e-e-acusado-e-transfobia.ghtml/>. Acesso em: 05 nov. 2023

ARAUJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel da; SANTOS, Desirree dos Reis. **Ditadura militar e democracia no Brasil**: história, imagem e testemunho. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. 48 p. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/ditadura_militar_demo.pdf/. Acesso em: 11 out. 2023.

BELLAGAMBA, Lucía Rios. O que é interseccionalidade e por que importa saber seu significado? **Ideação**: inovação em gestão pública. In: Banco Interamericano de Desenvolvimento. 2022. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/o-que-e-interseccionalidade-e-por-que-importa-saber-seu-significado/>. Acesso em 05 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994/. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm/. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Especialistas afirmam que mulheres sofrem preconceito quando participam da política. **Agência Câmara de Notícias**. Brasília, p. 1-1. 07 ago. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/543019-especialistas-afirmam-que-mulheres-sofrem-preconceito-quando-participam-da-politica/>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos**. Olympe de Gouges ; tradução Cristian Brayner. Brasília: Edições Câmara, 2021a. 69 p. (Coleção Vozes Femininas).

BRASIL. TSE Mulheres. **História**. 2023. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#historia>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BIROLI, Flávia. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política. In: RUBIM, Linda; ARGOLLO, Fernanda (Orgs.). **O golpe na perspectiva de gênero**. v. 1, 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2018. p. 75-84.

CONSEIL CONSTITUTIONNEL. **Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789**. Paris. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789/>. Acesso em: 11 set. 2023.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, Niterói, v. 2, n. 5, p. 9-35, jun. 2005. Disponível em: https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/teorias_explicativas_da_violencia_contra_a_mulher/dinamica_do_feminismo_no_brasil_costa_-_ok.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

FANTÁSTICO. Sem licença-maternidade: Marina Silva relembra constrangimento em Câmara de Vereadores após dar à luz. **G1**. São Paulo. 10 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/04/11/sem-licenca-maternidade-marina-silva-relembra-constrangimento-em-camara-de-vereadores-apos-dar-a-luz.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2023a.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Global Gender Gap Report 2023**. Genebra. 2023. 382 p. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2023.pdf. Acesso em: 14 out. 2023.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, p. 256-266, ago. 2015. FapUNIFESP. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256/>. Acesso em: 12 set. 2023.

GUZZO JUNIOR, Nilson Antônio; MARTINS, Danielle de Almeida Moreira Candelária; BIGLER, Stephen. Violência contra a comunidade LGBTQIA+. **Revista Carioca de Ciência, Tecnologia e Educação**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 128-146, 2022. Disponível em: <https://recite.unicarioca.edu.br/rccte/index.php/rccte/article/view/234/260>. Acesso em: 02 out. 2023.

KROOK, Mona Lena; SANIN, Juliana Restrepo. Género y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones. **Política y Gobierno**, Cidade do México, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016. Disponível em: <http://www.politicaygobierno.cide.edu/index.php/pyg/article/view/737/587>. Acesso em: 13 out. 2023.

LIMA, Thamires Rosa Costa. **Escrever a mulher negra na política: um percurso tocantinense**. 2022. 80 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Comunicação, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2022.

LOPES, Léo. Entenda o que foi revelado sobre assassinatos de Marielle e Anderson após delação de Élcio Queiroz. **CNN Brasil**. São Paulo, 24 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-o-que-foi-revelado-sobre-assassinatos-de-marielle-e-anderson-apos-delacao-de-elcio-queiroz/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, história e educação: construção e desconstrução. **Educação & realidade**. Porto Alegre. Vol. 20, n. 2, p. 101-132, 1995. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/257906/>. Acesso em 20 set. 2023.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; TRISTÁN-CHEEVER, Elisa. Gênero e violência: contribuições para o debate. **Journal of Human Growth And Development**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 109-112, jan. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.147315>. Acesso em: 02 out. 2023.

MARINHO, Silvana. Feminismo(s) e cidadania feminina: o pensamento feminista como referência teórico-política à cidadania de mulheres em sua pluralidade. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 14, n. 28, 2020. vol. 14, n. 28, p. 20-48, jul-dez. 2020. Disponível em <http://doi.org/10.30612/rehr.v14i28.12330>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MODELLI, Laís. “Como mulher trans, temo pela minha vida”. **Deutsche Welle**. Berlim, 16 set. 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-mulher-trans-temo-pela-minha-vida-diz-duda-salabert/a-63147539>. Acesso em: 15 set. 2023.

O GLOBO. **Caso Marielle**: quem mandou matar, quem matou e qual a motivação do crime; veja todas as respostas. Rio de Janeiro. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/03/24/caso-mariele-quem-mandou-matar-quem-matou-e-qual-a-motivacao-do-crime-veja-todas-as-respostas.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2024.

ONU MULHERES. **Prevenir a violência contra mulheres durante as eleições**: um guia programático. 2021. 166 p. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Guia-VCME_web.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar A Violência Contra A Mulher “Convenção de Belém do Pará”**. 1994. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 12 set. 2023.

PALMAS. Secretaria da Comunicação. **Câmara Municipal promulgou alteração no DOM dessa segunda-feira, 15**. **Portal Palmas**. Palmas. 16 maio. 2023. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br/portal/noticias/iniciativa-da-prefeita-cinthia-garante-licencas-maternidade-e-paternidade-a-prefeito-e-vice-em-palmas/34193>. Acesso em: 29 set. 2023.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privada. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 55 - 79.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do conselho de ética da câmara dos deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n267271>. Acesso em: 03 out. 2023.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de sociologia e política**, v. 18, p. 15-23, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>. Acesso em: 21 jun. 2023.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano, v. 15, p. 21-34, 2014. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/Cadernos_Jur%C3%ADdicos_38.pdf#page=21/. Acesso em 06 set. 2023.

POLLAK, Vanessa. **Mulheres, patriarcado e ditadura**: a trajetória de Dilma Rousseff e seu impeachment nas páginas da imprensa tradicional brasileira. 2022. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em História, Relações Internacionais e Cooperação, Universidade do Porto, Porto, 2022. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/142667/2/571810.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

PROFISSÃO REPÓRTER. Parlamentar chama deputada transexual Duda Salabert de ‘senhor’ e causa revolta em audiência sobre casamento homoafetivo. **G1**. Brasília. 04 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2023/10/04/parlamentar-chama-deputada-transexual-duda-salabert-de-senhor-e-causa-revolta-em-audiencia-sobre-casamento-homoafetivo-veja-video.ghtml>. Acesso em: 05 out. 2023.

RIO DE JANEIRO. Câmara de Vereadores. **Discurso - Vereadora Marielle Franco**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/discvot.nsf/5d50d39bd976391b83256536006a2502/cd266fdef87ea5fc8325824a006d079d?OpenDocument&ExpandSection=1#TOPO>. Acesso em: 17 mar. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª edição. Expressão popular: Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2015.

SANTOS, Marina França. Teorias feministas do direito: contribuições a uma visão crítica do direito. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 1, n. 1, 2015a. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-012X/2015.v1i1.954>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SANTOS, José Vicente Tavares do. A violência simbólica: o estado e as práticas sociais. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 1, n. 108, p. 183-190, dez. 2015b. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.6169>. Acesso em: 13 out. 2023.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, ago. 2004.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira; SANTOS, Jorge Luiz Oliveira dos. Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1083-1112, jun. 2017.

TAVARES, Joelmir; ARCANJO, Daniela. Deputada é apalpada por colega na Assembleia de SP e denuncia assédio; deputado pede desculpas. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 17 dez. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/12/deputada-e-apalpada-por-colega-na-assembleia-de-sp-e-denuncia-assedio-deputado-pede-desculpas.shtml?utm_source. Acesso em: 15 set. 2023.

TOCANTINS. **Lei nº 3.645, de 21 de janeiro de 2020**. Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado do Tocantins. Palmas. 27 jan. 2020. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4038/download>. Acesso em: 15 jul. 2023.

TUVUCA, Marcelo. Marina Silva é xingada de “vagabunda” em restaurante de BH e registra boletim de ocorrência. **CNN Brasil**. São Paulo, 22 out. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/marina-silva-e-xingada-de-vagabunda-em-restaurante-de-bh-e-registra-boletim-de-ocorrencia/>. Acesso em: 29 set. 2023.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História (São Paulo)**, v. 38, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019054/>. Acesso em: 05 set. 2023.

ZIRBEL, Ilze. **Estudos Feministas e Estudos de Gênero no Brasil**: Um debate. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

Recebido em 25 de janeiro de 2024.

Aceito em 21 de março de 2024.